



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ao Senhor

Antonio Carlos de Moraes Bauce

Representante da empresa: **PRIME SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

Assunto: Julgamento da Impugnação referente ao Pregão Presencial SRP nº 001/2022.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, dirigimo-nos a Vossa Senhoria com a finalidade de tratar da Impugnação, interposto por Vossa Senhoria, representando a empresa **PRIME SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, sob o CNPJ N° 08.518.233/0001-92.

Em análise aos autos, constata-se que a Impugnação interposta, aduz no mérito que seria desnecessária regra editalícia, quanto à obrigatoriedade do registro da empresa licitante no Conselho Regional de Biblioteconomia, nos termos da Resolução N° 185, de 29 de setembro de 2017 e Resolução CFB, N° 307 de 23 de março de 1984, como critério de habilitação.

Inicialmente, é de bom alvitre destacar que o caderno licitatório veio concluso para análise e posterior julgamento da Impugnação, nesse sentido, verifica-se que a resposta do Pregoeiro, inclusive quanto ao saneamento do pedido de esclarecimento, enfrentou de forma brilhante e exaustiva todas as anêmicas argumentações lançadas, em face do inconformismo da Impugnante.

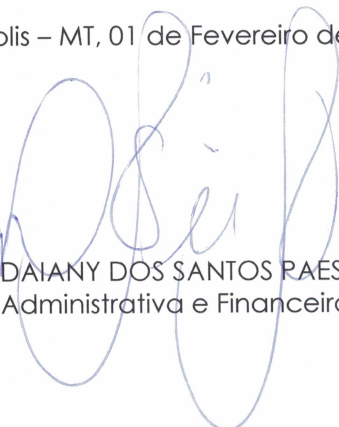
Assim sendo, acompanhamos "ipsis litteris" o entendimento firmado, com base na legislação em vigor, no instrumento convocatório, de lavra do Pregoeiro Mailson de Souza Oliveira, anexa aos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP N° 001/2022, os quais adotamos como razão de decidir, que no mérito somos favoráveis ao **INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** para que seja mantida a decisão proferida pelo Pregoeiro.

Rondonópolis – MT, 01 de Fevereiro de 2022.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Direto Presidente


Argemiro José Ferreira de Souza
Direto Presidente
CODER

DARCIADAIANY DOS SANTOS RAES
Diretora Administrativa e Financeira



De acordo:


Francielle Ferreira Becker
Diretora Jurídica OAB/MT 27013

